S.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA

Vice-Presidência
Dir. Reg. da Administração Pública e da Modernização Administrativa
Saída
N.º: 202 09/02/2018 Proc.: 9.1.0
Departamento Administrativo

Ofício circular
- Presidência
- Secretarias Regionais e serviços dependentes
- Serviços e fundos autónomos

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
	...../...../.....		

ASSUNTO: **Procedimento para efeitos de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório a ocorrer em 2018**

A partir de 1 de janeiro de 2018, nos termos do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, em conjugação com o previsto no artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, diplomas que aprovaram, respetivamente, os Orçamentos da Região Autónoma da Madeira (ORAM/2018) e do Estado (LOE/2018), para o ano em curso, são permitidas aos titulares dos cargos e demais pessoal a que se refere o n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, valorizações remuneratórias.

Nestas valorizações, englobam-se, designadamente, progressões e mudanças de escalão, bem como, as decorrentes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório.

Para tal se efetivar, como é consabido, necessário se torna considerar **o número de pontos reunidos pelos trabalhadores, com referência às avaliações do seu desempenho, obtidos no último posicionamento remuneratório em que se encontram na categoria detida à data de 31/12/2017.**

Assim, com vista a assegurar, nos departamentos governamentais e seus serviços, o conhecimento uniforme e o esclarecimento de dúvidas que mais frequentemente se têm colocado a

respeito do procedimento respeitante à contabilização de pontos de avaliação reunidos pelos trabalhadores, no presente ofício reúnem-se:

a) O anexo I, com um conjunto de respostas a questões frequentes que se têm levantado no âmbito da administração regional autónoma da Madeira;

b) O anexo II, com um formulário para recolha de informação pelos serviços, que difunde, ainda, orientações gerais sobre a matéria em causa.

c) Modelo I - Minuta de ofício a comunicar a pontuação obtida ao trabalhador que obteve avaliação de desempenho.

d) Modelo II - Minuta de ofício a comunicar a pontuação obtida ao trabalhador que não obteve avaliação de desempenho no âmbito do SIADAP-RAM.

Assim, encarrega-me Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, de divulgar o seguinte:

1. Os órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira deverão, face às avaliações de desempenho obtidas pelos respetivos trabalhadores, contabilizar os pontos reunidos pelos mesmos, com referência ao último posicionamento remuneratório em que se encontrem na categoria detida a 31/12/2017;.
2. O número de pontos atribuídos aos trabalhadores nos órgãos e serviços da administração regional autónoma da Madeira é, por estes, comunicado a cada trabalhador, com a discriminação anual e respetiva fundamentação;
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores, podem os serviços utilizar o formulário constante no anexo II para reunir a informação relativa a todos os trabalhadores, bem como os modelos de ofício mencionados, respetivamente, nas alíneas c) e d), sendo que o anexo II a juntar, nesses casos, respeita apenas à informação do respetivo trabalhador;
4. Os trabalhadores a quem tenham sido atribuídos pontos conforme o determinado nos n.os 2 e 3 do art. 18.º da LOE/2018, dispõem do prazo de cinco dias úteis contados após a comunicação dos mesmos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo 18.º da LOE/2018, para requerer a realização da avaliação por ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho aplicável, sendo garantido o princípio da diferenciação de desempenhos;

5. Os pontos acumulados pelos trabalhadores até 31 de dezembro de 2017 que excedam os legalmente exigidos para a alteração remuneratória relevam para efeitos de futura alteração;
6. As valorizações remuneratórias resultantes de alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, conforme previsto no artigo 18.º da LOE/2018, produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, sendo reconhecidos todos os direitos que o trabalhador detenha, nos termos das regras próprias da sua carreira, cujo desenvolvimento se retoma;
7. Em tudo quanto não conste especialmente do presente ofício circular, designadamente, do seu anexo I, deverão ser tidos em consideração os esclarecimentos constantes do documento "Perguntas Frequentes sobre o processo de Descongelamento de Carreiras", disponibilizado pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, em www.dgaep.gov.pt .
8. O anexo II e os modelos 1 e 2 mencionados nas alíneas b) c) e d) podem ser utilizados pelos órgãos e serviços, os quais estão disponíveis em www.madeira.gov.pt/drapma/Estrutura/Administração-Emprego-Público, de onde poderão ser descarregados.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE,

Luís Nuno Olim